



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 208/2017

10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 18 de agosto de 2017.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


T.M.C. Comércio de Produtos Agropecuários
Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


Edson Schug
RG nº 4.183.902-3


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Pág 11/11